



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2007/CONEPE

**Aprova Normas de Estágio Curricular
Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis
- Noturno (320) e da outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Eduardo Oliveira Freire** ao analisar o processo nº 11944/06-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, Modalidade Bacharelado - Noturno de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2007/CONEPE

ANEXO I

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MODALIDADE BACHARELADO**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O estágio supervisionado do curso de Ciências Contábeis, da UFS, é uma atividade curricular de caráter individual ou em grupo para alunos deste curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação dos conceitos técnico-científicos auferidos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso, além de:

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de contador na realidade do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Ciências Contábeis;
- IV. permitir a realimentação das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- V. contribuir para integração da universidade com a comunidade.

Art. 3º As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório, do curso de Ciências Contábeis, serão realizadas na própria instituição mediante a oferta das disciplinas do Núcleo de Formação Teórico-Prático denominadas: Obrigações e Rotinas Trabalhistas 04 (quatro) créditos, Obrigações e Rotinas Fiscais 04 (quatro) créditos, Práticas e Rotinas Contábeis 08 (oito) créditos perfazendo um total de 16 (dezesesseis) créditos.

**SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas em sala de laboratório com uso de equipamentos de informática, sistemas operacionais e aplicativos adequados às necessidades do desenvolvimento das rotinas exigidas em cada disciplina.

Art. 5º As atividades da disciplina poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo de acordo com as condições do laboratório de ensino e complexidade das atividades.

§ 1º Caso os trabalhos sejam desenvolvidos em grupo, cada aluno deverá ser avaliado pelo trabalho desenvolvido em conjunto bem como individualmente de forma a demonstrar sua

efetiva participação e aprendizagem, não podendo, em circunstância alguma, haver dúvida sobre a participação de cada aluno no desenvolvimento do trabalho apresentado pelo grupo.

§ 2º As disciplinas Obrigações e Rotinas Fiscais, e, Obrigações e Rotinas Trabalhistas podem ser cursadas simultaneamente sem prejuízo ao discente.

§ 3º Caso as atividades sejam desenvolvidas em grupo, a nota final do discente será atribuída por meio da média aritmética das avaliações das tarefas em grupo e provas individuais as quais serão submetidos os alunos, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 6º As disciplinas devem agregar conhecimentos práticos relativos às áreas, as quais se referiram inclusive com o uso ou demonstração dos procedimentos desenvolvidos no âmbito dos órgãos estaduais, federais e municipais e suas correspondentes legislações.

Parágrafo Único: A disciplina será ministrada por professor pertencente ao quadro de docentes efetivos do Curso de Ciências Contábeis designado para ministrar uma das disciplinas que forma o núcleo de formação teórico-prático, devidamente designado pelo chefe do departamento no atributo de suas atividades.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Ciências Contábeis, Modalidade Bacharelado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 9º Estas normas entram em vigor nesta data e revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007
